

Estatutos da Associação Portuguesa de Geomorfólogos

(publicados em Diário da República - III Série, nº 297, de 27 de Dezembro de 2000)

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJECTIVOS, ÂMBITO

Art.º 1º

É constituída e reger-se-á por estes estatutos uma Associação sem fins lucrativos que se denominará Associação Portuguesa de Geomorfólogos e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Art.º 2º

1 - A Associação tem a sua sede provisória no Centro de Estudos Geográficos, Faculdade de Letras, Alameda da Universidade, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa.

2 - A Associação pode criar delegações regionais ou locais, ou grupos de trabalho em qualquer ponto do território nacional.

Art.º 3º

A Associação Portuguesa de Geomorfólogos é uma associação científica e tem por fim congregar todos os investigadores que desenvolvem a sua actividade no âmbito da Geomorfologia no sentido de promover o desenvolvimento do conhecimento científico neste ramo do saber.

Art.º 4º

Para a realização do seu objectivo, compete nomeadamente à Associação:

- a) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses científicos quando a julgue útil aos interesses gerais da comunidade científica;
- b) Promover intercâmbios de ideias e experiências entre os associados e entre estes e o conjunto da comunidade científica no sentido de incrementar o conhecimento geomorfológico e de salientar a sua importância nos domínios da investigação científica, da gestão e planeamento do território e do ensino;
- c) Promover com organismos afins, nacionais, estrangeiros e internacionais, e, nomeadamente, com a Associação Internacional de Geomorfólogos, as acções de cooperação quer ao nível da investigação quer ao nível da prática profissional;
- d) Promover actividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros, exposições e excursões científicas;
- e) Organizar e manter serviço de documentação e informação;
- f) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos objectivos da Associação e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância da Geomorfologia;
- g) Assumir funções de representação e de intervenção no âmbito da Geomorfologia, se conforme aos objectivos da Associação Portuguesa de Geomorfólogos e da Associação Internacional de Geomorfólogos;
- h) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público.

Art.º 5º

A Associação Portuguesa de Geomorfólogos deverá estar filiada na Associação Internacional de Geomorfólogos

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art.º 6º

A Associação Portuguesa de Geomorfólogos compreenderá duas categorias de associados:

- a) Associados Efectivos;
- b) Associados Extraordinários.

Art.º 7º

A categoria dos associados extraordinários abrange:

- a) Associados correspondentes;
- b) Associados honorários.

Art.º 8º

Podem ser associados efectivos os indivíduos ou colectivos nacionais, que desenvolvam a sua actividade profissional e de investigação no âmbito da temática da Geomorfologia, ou que pela sua actividade possam contribuir para a realização dos fins da Associação Portuguesa de Geomorfólogos.

Art.º 9º

Podem ser associados correspondentes os indivíduos ou colectivos nacionais ou estrangeiros que pela sua actividade, possam contribuir para a realização dos fins da Associação Portuguesa de Geomorfólogos.

Art.º 10º

- 1 - Podem ser associados honorários os indivíduos ou colectivos que a Associação Portuguesa de Geomorfólogos queira distinguir por terem dado contributos importantes no âmbito dos seus objectivos.
- 2 - Serão considerados associados fundadores todos aqueles que se inscrevam até à realização da primeira Assembleia Geral eleitoral.

Art.º 11º

A admissão de associados efectivos e extraordinários correspondentes é da competência da Direcção.

Art.º 12º

A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia Geral.

Art.º 13º

São deveres dos associados efectivos:

- a) Observar as disposições estatutárias ou regulamentares da Associação Portuguesa de Geomorfólogos;

- b) Contribuir pela sua actividade profissional e associativa para a realização dos fins da Associação Portuguesa de Geomorfólogos;
- c) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixadas.
- d) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

Art.º 14º

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas actividades da Associação Portuguesa de Geomorfólogos;
- b) Usufruir dos serviços da Associação Portuguesa de Geomorfólogos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos.

Art.º 15º

1 - Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados efectivos que tenham completado um ano consecutivo de efectividade de direitos, com excepção do mandato dos primeiros órgãos sociais.

2 - São considerados associados na efectividade de direitos os que tenham pago a jóia de adesão e não tenham em atraso o pagamento da quota anual, nem estejam suspensos.

Art.º 16º

São direitos dos associados extraordinários, os consignados para os associados efectivos, com excepção do disposto nas alíneas c), d) e e) do artigo décimo quarto.

Art.º 17º

Os associados são passíveis de sanções disciplinares se deixarem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares.

Art.º 18º

Perdem as qualidades de associados:

- a) Os que se demitirem, mediante comunicação por escrito dirigida à Direcção;
- b) Os que forem demitidos pela Assembleia Geral, no seguimento de sanção disciplinar levantada ao abrigo do Art.º 17º.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 19º

A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 20º

1 – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários eleitos bienalmente

2 - Nas suas faltas ou impedimento o presidente será substituído por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente a Assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Art.º 21º

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar as jórias e as quotas;
- c) Aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento proposto pela Direcção;
- e) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos da Associação ou entre estes e os associados;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão de membros honorários da Associação;
- h) Aprovar e extinguir delegações e grupos de trabalho;
- i) Alterar os estatutos por convocação expressa;
- j) Decidir sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto na alínea b) do Artigo 18º;
- k) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal por convocação expressa;
- l) Dissolver a Associação e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e os procedimentos a adoptar.

2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos e a destituição de membros dos órgãos sociais exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes, em Assembleia especialmente convocada para o efeito.

3 - As deliberações sobre a dissolução da Associação Portuguesa de Geomorfólogos exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Art.º 22º

1 - A Assembleia Geral reúne, anualmente, em sessão ordinária, até trinta e um de Janeiro, com a função de aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, e aprovar o orçamento proposto pela Direcção.

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente, de dois em dois anos, nos primeiros dois meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do número 1 do Artigo 21º.

3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da respectiva Mesa, de modo próprio ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de dez por cento dos associados.

Art.º 23º

1 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou seu substituto com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Da convocação deve sempre constar o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos no número três do artigo anterior, o presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias, após a data da recepção do requerimento.

4 - No caso de não cumprimento do prazo anterior, a convocação pode ser feita pelos requerentes, a expensas da Associação com a antecedência mínima de quinze dias.

Art.º 24º

1 - As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada.

2 - Não estando presentes à hora marcada na convocatória metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde com os associados presentes, com a excepção do disposto no número 1 do Art.º 39.

3 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, salvo o disposto nos números terceiro e quarto do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

CAPÍTULO IV

DIRECÇÃO

Art.º 25º

A Direcção compõe-se de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais eleitos por períodos de dois anos.

Art.º 26º

1 - Compete à Direcção orientar a actividade da Associação tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objectivo social e em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Propor a criação e extinção de delegações ou grupos de trabalho;
- d) Nomear os delegados da Direcção nas delegações regionais;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral anualmente o relatório e contas da gerência;
- f) Apresentar à Assembleia Geral um plano de actividades e a estimativa orçamental para o ano seguinte;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- h) Organizar e dirigir os serviços associativos, elaborando os regulamentos internos necessários;
- i) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias sempre que o entenda conveniente;
- j) Admitir associados nos termos do artigo décimo primeiro.

2 - Para que a Direcção possa deliberar validamente é necessária a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade.

Art.º 27º

1 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da Direcção.

2 - A Direcção pode constituir mandatários para a prática de certos actos devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art.º 28º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será o presidente, eleitos por períodos de dois anos.

Art.º 29º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Associação pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da Direcção por sua iniciativa ou por solicitação da direcção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o entenda conveniente.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

Art.º 30º

1 - A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.

2 - A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

3 - Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório por proposta do Órgão Social respectivo, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.

4 - No caso de ficarem vagos mais de metade dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPÍTULO VII

RECEITAS

Art.º 31º

Constituem receitas da Associação:

- a) Jóias e quotas;
- b) Subsídios, doações, participações e legados que lhe sejam atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou dinheiros depositados;
- d) O produto da venda das suas publicações;
- e) Outros rendimentos derivados do exercício da sua actividade.

Art.º 32º

As receitas terão aplicação obrigatória na cobertura das despesas de gestão e funcionamento, destinando o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprovar as contas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 33º

O ano associativo coincide com o ano civil.

Art.º 34º

O desempenho dos cargos sociais não será remunerado.

Art.º 35º

Sempre que, por qualquer motivo, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal se encontrarem com menos de metade dos seus membros, o presidente da Mesa deverá ser informado desse facto para convocar, no prazo de quarenta dias, a Assembleia Geral a fim de se proceder a eleições para preenchimento, até ao fim do mandato das vagas ocorridas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 36º

- 1 - A Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora, constituída pelos outorgantes da escritura de constituição da Associação Portuguesa de Geomorfólogos até à entrada em exercício dos primeiros órgãos sociais.
- 2 - A Comissão Instaladora preparará as condições para a instalação provisória da Associação e para o seu funcionamento, e convocará a Assembleia Geral para a primeira eleição dos órgãos sociais.
- 3 - Competirá à Comissão Instaladora admitir a inscrição de associados até a tomada de posse da Direcção.
- 4 - A Comissão Instaladora fixará uma jóia de inscrição, com carácter provisório, cujo pagamento é condição para a participação dos membros inscritos na primeira Assembleia Geral eleitoral.

Art.º 37º

- 1 - As primeiras eleições dos órgãos sociais realizar-se-ão nos noventa dias imediatos à assinatura da escritura de constituição da Associação Portuguesa de Geomorfólogos.
- 2 - A convocação será dirigida a todos os associados à data inscritos.

Art.º 38º

- 1 - O mandato dos primeiros órgãos sociais tem efeitos a partir da data de posse até trinta e um de Janeiro de 2003.
- 2 - A posse será dada pelo coordenador da Comissão Instaladora, no prazo máximo de oito dias após a data de conclusão do processo eleitoral.

Art.º 39º

1 - A dissolução da Associação Portuguesa de Geomorfólogos só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, desde que votada favoravelmente por três quartos de todos os associados.

2 - Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa assembleia.

3 - Em caso de dissolução, os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art.º 40º

Até à eleição da Direcção, a Associação Portuguesa de Geomorfólogos obriga-se com a assinatura de dois membros da Comissão Instaladora.